



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

#### PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 471/2022 TRE-AL/PRE/ACON

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 471/2022 TRE-AL/PRE/ACON

*Dispõe sobre o serviço extraordinário e plantões no Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no mês de outubro de 2022, e dá outras providências.*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, em Alagoas, haverá segundo turno de votação para o cargo de Governador de Estado, nas Eleições 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de apreciação de medidas urgentes e de julgamento célere das representações e pedidos de direito de resposta por parte deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter aberta, em regime de plantão, a Secretaria do TRE/AL (LC nº 64/90, art. 16);

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução TSE nº 22.901/2008, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/AL nº 15.557/2014, que disciplina o horário de funcionamento da Justiça Eleitoral de Alagoas, a jornada de trabalho, a prestação de serviço extraordinário e o controle eletrônico dos servidores e servidoras;

CONSIDERANDO o Provimento CRE/AL nº 13/2022, da Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas, que regulamenta os plantões para o exercício do poder de polícia relativo à fiscalização da propaganda eleitoral, com vistas ao 2º turno das Eleições Gerais de 2022;

CONSIDERANDO o contido nos Processos SEI nºs 0007900-61.2022.6.02.8000 e 0009318-77.2022.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º No período de 4 a 28 de outubro de 2022, a Secretaria deste Tribunal permanecerá aberta em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados, no horário das 14 às 19 horas.

Parágrafo único. Nos dias úteis, a Secretaria do Tribunal e os cartórios das Zonas Eleitorais da Capital permanecerão funcionando das 12 às 19 horas, e os cartórios das Zonas Eleitorais do Interior do Estado das 7h30 às 14h30 (art. 2º, *caput* e § 1º, da Resolução TRE/AL nº 15.557/2014, com redações dadas pelas Resoluções TRE/AL nºs 15.906/2018 e 15.958/2019).

Art. 2º No período mencionado no artigo anterior, fica autorizada a realização de serviço extraordinário, mediante registro biométrico, para fins de pagamento em pecúnia, havendo disponibilidade orçamentária, no limite de horário estabelecido no *caput* do artigo 1º, para os sábados, domingos e feriados, e de até 2 (duas) horas em dias úteis, para as unidades relacionadas abaixo, observado o limite de servidoras e servidores respectivo:

I – Assessoria Consultiva – até dois servidores;

II – Assessoria Especial da Presidência – um(a) servidor(a);

III – Assessoria de Comunicação Social – um(a) servidor(a);

IV – Assessoria de Apoio ao Gabinete, Assistência de Apoio Administrativo e Gabinete da Presidência – até três servidoras(es);

V – Corregedoria Regional Eleitoral – até três servidoras(es);

VI – Seções de Processos dos Membros – até cinco servidores(as);

VII – Seção de Processo da Corregedoria Regional Eleitoral – um servidor;

VIII – Juízes(as) Auxiliares da Propaganda – até cinco servidoras(es);

IX – Ouvidoria Eleitoral – um(a) servidor(a);

X – Diretoria-Geral – até quatro servidoras(es);

XI – demais unidades designadas pela Diretoria-Geral, nos termos do artigo seguinte.

§1º Em caso de estrita necessidade e desde que devidamente justificado, o limite de horário previsto no *caput* do art. 1º poderá ser estendido em até 2 (duas) horas extraordinárias adicionais, para fins de compensação.

§2º Em relação aos Chefes das Seções de Processos e às(aos) servidoras(es) designadas(os) para assessorarem os juízes auxiliares da Propaganda (incisos VI, VII e VIII), o limite de horário previsto no *caput* do art. 1º poderá ser estendido em até 5 (horas) extraordinárias adicionais, para fins de compensação.

§ 3º Com a prévia autorização do Presidente, o quantitativo fixado nos incisos I a X, deste artigo, bem como no art. 4º desta portaria, poderá ser aumentado, desde que devidamente justificado pelo titular da unidade, mediante a exposição dos serviços a serem executados.

§ 4º Em caso de excepcional necessidade de serviço, as demais unidades vinculadas à Presidência poderão ser autorizadas a prestar serviço extraordinário, respeitados os limites e demais disposições desta portaria, pelo Presidente.

Art. 3º A Diretoria-Geral designará, por meio de portaria, outras unidades da Secretaria deste Tribunal, bem como o quantitativo de servidoras e servidores que ficarão em regime de plantão no mês de outubro de 2022, para a prestação de serviço extraordinário considerado imprescindível, respeitados os limites de horário estabelecidos nos arts. 1º e 2º.

Art. 4º Os cartórios da 22ª e 33ª Zonas Eleitorais, designadas para exercerem o poder de polícia nas Eleições Gerais de 2022 nos municípios de Arapiraca e Maceió, respectivamente, permanecerão em regime de plantão, aos sábados, domingos e feriados, no período previsto no *caput* do art. 1º desta portaria, respeitados os seguintes limites de servidoras e servidores:

I – 33ª Zona Eleitoral (Capital) – até sete servidoras(es);

II – 22ª Zona Eleitoral (Arapiraca) – até três servidoras(es);

Parágrafo único. Nos plantões, o horário de funcionamento dos referidos cartórios deverá observar o disposto no Provimento CRE/AL nº 13/2022, da Corregedoria Regional Eleitoral, ficando autorizada a prestação de serviço extraordinário nos termos do art. 2º, *caput* e § 1º, desta portaria.

Art. 5º As relações de servidoras e servidores que prestaram serviço extraordinário deverão ser encaminhadas pelos titulares das respectivas unidades à Secretaria de Gestão de Pessoas, até o terceiro dia útil do mês subsequente aos serviços executados, para os registros necessários, em processo exclusivo para essa finalidade, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Parágrafo único. O envio após o prazo previsto no *caput* implica processamento da relação somente ao final das eleições de 2022, ficando o pagamento do serviço extraordinário condicionado aos limites da disponibilidade orçamentária.

Art. 6º A realização de serviço extraordinário não excederá, em regra, a duas horas em dias úteis, e dez horas aos sábados, domingos e feriados e ao limite mensal de sessenta horas por servidora ou servidor.

Parágrafo único. O limite mensal de horas autorizado poderá ser extrapolado em até trinta horas, por servidora ou servidor, para fins de compensação, desde que configurada a imprescindibilidade do trabalho realizado e encaminhada a solicitação pela respectiva unidade para deliberação do Diretor-Geral, nos casos do inciso XI do art. 2º e art. 3º, e do Presidente, nos casos dos demais incisos do art. 2º e art. 4º.

Art. 7º Fica vedada a prestação de serviço extraordinário fora do período compreendido entre as 6 e as 22 horas, salvo em situações excepcionais e necessárias, devidamente justificadas, que deverão ser submetidas para deliberação do Diretor-Geral, nos casos do inciso XI do art. 2º e art. 3º, e do Presidente, nos casos dos demais incisos do art. 2º e art. 4º.

Art. 8º O disposto nesta portaria não se aplica à véspera (29 de outubro) e ao dia (30 de outubro) do segundo turno das Eleições 2022, hipótese em que haverá regulamentação específica sobre os plantões e a jornada extraordinária.

Parágrafo Único. Será editada portaria disciplinando o serviço extraordinário nos meses de novembro e dezembro de 2022.

Art. 9º No período de 4 de outubro até o segundo turno de votação (30 de outubro) das Eleições 2022, todos os Membros deste Tribunal Regional Eleitoral e a Juíza e os Juízes Auxiliares da Propaganda permanecerão em regime de plantão, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em face do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 64/1990 e art. 78 da Resolução TSE nº 23.608/2019.

Parágrafo único. As servidoras e os servidores que desempenham a atividade de assessoria jurídica junto aos Membros deste Tribunal e à Juíza e aos Juízes Auxiliares permanecerão em regime de plantão, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo prestar o apoio técnico necessário.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 11. Fica revogada a Portaria Presidência nº 429/2022.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 4 de outubro de 2022.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente

Maceió, 06 de outubro de 2022.